



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

AO PROJETO DA LDO Nº 06/2021

Modifique-se o **art. 47** do Projeto de Lei nº 06/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, por Lei.”

Modifique-se o § 5.º do artigo 22 do Projeto de Lei 006/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22º..

§ 5º - O percentual para abertura de crédito adicional suplementar será de 15% (quinze por cento), da despesa fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022.

Justificativa

Inicialmente, é uma prerrogativa do Vereador a possibilidade de apresentar Emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores. Adotamos a natureza Modificativa por ser a mais adequada ao Projeto. Na essência a Emenda apresentada, modifica o artigo 47º, especificamente a possibilidade de atualização, desde que por Lei, ou seja, para suprir eventuais necessidades de adequação ou lacunas, essas serão sanadas através de nova provocação legislativa, assim, compatível com o processo legislativo.

Ressalta-se, acreditamos que o Executivo está prevendo um possível excesso de arrecadação, e, nessa situação o orçamento seria ajustado por lei.

Por tudo, peço aos Excelentíssimos Vereadores compreensão para aprovação da Emenda Modificativa Nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 06/2021 (LDO), apresentada neste ato.

Capoeiras, 23 de agosto de 2021.

Geraldo Soares de Barros

Vereador

